

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 62-2004

Fecha de Ingreso: 9 de julio de 2004

Nombre de Acuerdo: Memorando de Entendimiento para A Execucao do Projeto " Caracterizacao de Areas de Recarga e Descarga do SAG em Vulnerabilidade na Area de Influencia de Artigas-Quarai"

Materia: Medio Ambiente

Partes: SG/OEA y Universidade Federal de Santa Maria

Referencia: UFSM

Fecha de Firma:

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación: 10/31/2005

Lugar de Firma: Santa Maria, Brasil, / Washington, D.C

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL
E
A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS
PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO
“CARACTERIZAÇÃO DE ÁREAS DE RECARGA E DESCARGA DO SAG EM
RIVERA-LIVRAMENTO E QUARAÍ-ARTIGAS. ESTUDO DE
VULNERABILIDADE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DE ARTIGAS-QUARAÍ”

AS PARTES NESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, a Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, (doravante denominada Entidade Executora) com sede em Santa Maria, Brasil, representada pelo Sr. Reitor Paulo Jorge Sarkis, a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA), por meio da Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio ambiente (doravante denominada UDSMA), representada pelo Diretor da UDSMA, Senhor Thomas Scott Vaughan.

CONSIDERANDO:

Que o Banco Mundial e a SG/OEA assinaram um acordo por meio do qual o Fundo de Cooperação entre o Banco Mundial e o Governo dos Países Baixos, (BNPP) aprovou recursos para a constituição de um Fundo do Guarani de Universidades, (doravante denominado Fundo), cujo Regulamento forma parte integrante deste Memorando de Entendimento como Anexo I;

Que o Fundo complementarará o Projeto para o Proteção Ambiental e a Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (doravante denominado Projeto Guarani) apoiando as Universidades da região na execução de projetos de investigação e capacitação acadêmica, vinculados a temas de preservação e gestão de aquíferos;

Que o Fundo será administrado pela SG/OEA, por meio da Secretaria Geral para a Execução do Projeto Guarani, sob a orientação da Coordenação Colegiada dos quatro Coordenadores Nacionais do Projeto e o Secretário Geral do Projeto Guarani, com a assistência técnica de um Comitê de Avaliação, e sob a direção e supervisão geral do Conselho Superior de Direção do Projeto;

Que a Entidade foi selecionada para executar (em cooperação com a Universidade da República do Uruguai) o projeto: **CARACTERIZAÇÃO DE ÁREAS DE RECARGA E DESCARGA DO SAG EM RIVERA-LIVRAMENTO E QUARAÍ-ARTIGAS. ESTUDO DE VULNERABILIDADE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DE ARTIGAS-QUARAÍ** (doravante denominada o projeto), com os recursos do Fundo, conforme especificado nos Termos de Referência do Projeto que formam parte integrante deste Memorando de Entendimento como Anexo II e



Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da OEA e tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação de acordo com o artigo 112 (h) da Carta da OEA e com a Resolução de sua Assembléia General AG/RES. 57 (I-O/71),

CONCORDARAM em assinar este Memorando:

ARTIGO I OBJETO

1.1. Este Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer os termos e condições através das quais a Entidade Executora executará o Projeto conforme os Termos de Referência do mesmo (Anexo II).

ARTIGO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

2.1. A Entidade Executora assume as seguintes obrigações:

2.1.1. Executar o Projeto conforme o disposto nos Termos de Referência (Anexo II), e de acordo as mais altas normas profissionais. Os instrumentos donde constem os compromissos assumidos pela Entidade Executora com instituições associadas para a execução do projeto passarão a formar parte deste Memorando de Entendimento como anexos do mesmo.

2.1.2. Destinar a totalidade dos recursos financeiros recebidos da SG/OEA, em virtude do artigo 3.1 deste Memorando de Entendimento, por intermédio de uma Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, (doravante denominada a Fundação), à execução do Projeto, em conformidade com os Términos de Referência (Anexo II).

2.1.3. Os recursos financeiros recebidos da SG/OEA serão depositados em uma conta bancária em favor do Projeto, aberta unicamente com o propósito de gerência destes recursos financeiros. Os interesses bancários que se gerem dos recursos financeiros depositados deverão ser utilizados no Projeto, e, deverão estar refletidos nos relatórios financeiros mencionados no artigo 2.1.6.

2.1.4 Com os recursos financeiros recebidos da SG/OEA, em virtude do artigo 3.1 deste Memorando de Entendimento, a Entidade Executora, por intermédio da Fundação, adquirirá os bens e insumos descritos nos Termos de Referência (Anexo II). Os bens e insumos adquiridos com financiamento do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do Projeto. Após finalizado o Projeto, o destino dos bens permanentes será decidido pela SG/OEA.



- apresentação e aprovação do primeiro Relatório de Avanço (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA;
- c. O terceiro pagamento de US\$ 2.020,00 a ser entregue contra a apresentação e aprovação do segundo Relatório de Avanço (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA;
 - d. Um pagamento final de US\$ 1.118,00 a ser entregue contra a apresentação e aprovação do terceiro Relatório de avanço (técnico e financeiro) por parte da UDSMA da SG/OEA.

ARTIGO IV DIREITOS DE AUTOR

4.1. Em qualquer documento que se publique relativo ao Projeto se deverá incluir o logotipo da SG/OEA (UDSMA)-do Banco Mundial e do Projeto Guarani, além de fazer uma menção e reconhecimento expresso ao fato de que o mesmo foi executado, ou encontra-se em execução, com recursos financeiros do Fundo. Da mesma forma, se deverá estabelecer claramente que as opiniões expressas em ditos documentos não são necessariamente as opiniões da SG/OEA, do Banco Mundial, de seus órgãos, de seu pessoal ou dos Estados membros que os conformam.

ARTIGO V RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Entidade Executora assume plena responsabilidade legal pelo serviço e pelo resultado obtido na execução do Projeto conforme a este Memorando de Entendimento, incluindo a responsabilidade civil em relação aos danos ou prejuízos e reclamações resultantes, liberando a SG/OEA e seus funcionários das responsabilidades do conceito de tais danos.

ARTIGO VI COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

6.1. A dependência responsável dentro da SG/OEA de coordenar as atividades, segundo este Memorando de Entendimento, é a UDSMA, representada por seu Diretor, o senhor Thomas Scott Vaughan, quem delegou a supervisão das atividades do Projeto ao Chefe de Área Geográfica II, para a América do Sul, senhor Jorge Rucks. As notificações e comunicações a UDSMA deverão dirigir-se ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Jorge Rucks
Chefe Área Geográfica II (América do Sul)
Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio ambiente
Secretaria Geral da OEA
Junín 1940, C1113AAX - Buenos Aires, República Argentina
Tel:(54 11) 4803 7606 aos 08
Fax:(54 11) 4801 6092



e-mail: Jrucks@oas.org e oea@oea.com.ar

As comunicações e notificações à Secretaria Geral do Projeto Guarani a cujo cargo se encontra o Secretário Geral do Projeto Guarani deverão dirigir-se ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

Luiz Amore
Secretário Geral do Projeto Guarani (SAG)
Edifício do Mercosul
Luis Pérez Piera 1992, 2do. Piso.
Montevideo, Uruguai
Tel:(598) 2- 410 0337/0339
FAX:(598) 2- 410 0338
E-mail:sg-guarani@adinet.com.uy

6.2. A dependência responsável pela Entidade Executora de coordenar as atividades do Projeto, segundo este Memorando de Entendimento, é a Universidade Federal de Santa Maria, UFSM e seu coordenador José Luiz Silverio Da Silva As notificações e comunicações deverão dirigir-se ao seguinte endereço, telefone, fax e correio eletrônico:

José Luiz Silvério Da Silva
UFSM/Departamento da Geociências
Campus Universitário, Camobi
Santa Maria, ESTADO DO Rio Grande do Sul, Brasil
Cep 97105-900 Tel. (055) 220 8638 Fax Nº (055) 220 8207

6.3. Todas as comunicações e notificações que se derivem deste Memorando de Entendimento terão validade unicamente quando forem remetido por correio ou via fac-símile e estejam dirigidas aos coordenadores nas endereços indicados conforme os artigos 6.1 e 6.2 deste Memorando de Entendimento. Quando as comunicações e notificações sejam transmitidas por correio eletrônico terão validade sempre e quando se efetuarem diretamente do endereço eletrônico do coordenador de uma das Partes ao endereço eletrônico do/s coordenadores da outra.

6.4. Qualquer umas das Partes poderá trocar a dependência responsável, o coordenador designado, ou o endereço, telefone, fax e correio eletrônico indicados, sempre que notificar a outra Parte por escrito.

ARTIGO VII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Qualquer controvérsia que surja resultante da aplicação ou interpretação deste Memorando de Entendimento deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes. Ao não chegar a uma solução satisfatória a ambas, as mesmas submeterão suas



diferenças ao procedimento arbitral de acordo com o Regulamento de Arbitragem vigente da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). O tribunal arbitral que se constitua de acordo com o mencionado Regulamento decidirá como amigável compositor ou ex-aequo et bônus e sua decisão será final e obrigatória.

7.2. Nenhuma das disposições contidas neste Memorando de Entendimento se entenderá como uma renúncia aos privilégios e imunidades que correspondem à SG/OEA, a seus empregados e a seus bens, conforme aos acordos que sejam pertinentes, e aos princípios e práticas que inspiram o Direito Internacional.

ARTIGO VIII MODIFICAÇÕES

8.1. As modificações a este Memorando de Entendimento só poderão ser realizadas em comum acordo expresso por escrito pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Os instrumentos nos que constem as modificações se adicionarão como anexos a este Memorando de Entendimento e passarão a formar parte do mesmo.

ARTIGO IX VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

9.1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigência a partir de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes permanecendo em vigor durante o prazo de execução do Projeto até em 31 de outubro de 2005.

9.2. As Partes poderão prorrogar a vigência deste Memorando de Entendimento em mútuo consentimento expresso por escrito pelos representantes das Partes devidamente autorizados.

9.3. A SG/OEA poderá terminar este Memorando de Entendimento por causas justificadas, dando aviso por escrito à Entidade Executora com dez (10) dias de antecipação à data de terminação. Entre as causas justificadas se incluem o descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela Entidade Executora neste Memorando de Entendimento, a existência de irregularidades na administração dos recursos financeiros e a necessidade de proteger os interesses da SG/OEA.

9.4. Qualquer das Partes poderá solicitar a terminação deste Memorando de Entendimento por causas imprevistas mediante notificação escrita à outra com vinte (20) dias de antecipação à data de terminação. Entre as causas imprevistas se incluem o caso fortuito e a força maior.

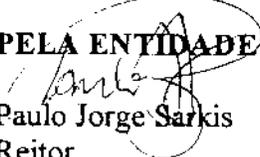
9.5. Em nenhum dos casos assinalados nos artigos 9.3 e 9.4, a Entidade Executora poderá contrair novos empenhos a partir da data de notificação da terminação. Do mesmo modo, em um prazo que não excederá de trinta (30) dias a partir da notificação



da terminação, a Entidade Executora apresentará a SG/OEA o Relatório Final (técnico e financeiro), conforme ao artigo 2.1.6 deste Memorando de Entendimento.

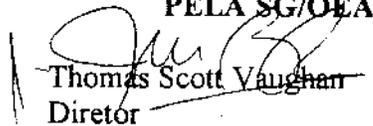
EM FÉ NA QUAL, os representantes das Partes, devidamente autorizados ao efeito, assinam este Memorando de Entendimento em três originais igualmente válidos, nos lugares e datas que se indicam a seguir:

PELA ENTIDADE EXECUTORA:


Paulo Jorge Sarkis
Reitor
Universidade Federal de Santa Maria

Lugar: Santa Maria, Brasil
Data:

PELA SG/OEA:


Thomas Scott Vaughan
Diretor
Unidade de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente

Lugar: Washington, D.C., USA
Data: